

Data da Atualização	Responsável	Versão
Abril de 2026	Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP e Diretor de Gestão	2ª



POLÍTICA DE SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E MONITORAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

Data da Atualização	Responsável	Versão
Abril de 2026	Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP e Diretor de Gestão	2ª

I. **OBJETIVO E ESCOPO**

➤ Introdução

A **C20 QUADRANTE INVESTIMENTOS LTDA.** ("Gestora") desenvolveu a presente Política de Seleção, Contratação e Monitoramento de Prestadores de Serviços ("Política") observando a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e a autorregulação da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), de forma a estabelecer as regras e os procedimentos da Gestora com relação ao seu processo de seleção, contratação e supervisão de prestadores de serviços, tanto diretamente pela própria Gestora quanto em nome dos fundos, das classes, das subclasses de investimento e/ou das carteiras administradas sob gestão da Gestora ("Fundos", "Classes", "Subclasses" e "Carteiras", respectivamente).

Para a correta interpretação das disposições contidas na presente Política, as referências feitas a "Fundos" aqui incluem suas respectivas Classes e Subclasses, se aplicável e observadas as diretrizes da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("RCVM 175").

Este documento é aplicável tanto aos Fundos constituídos após a vigência da RCVM 175 quanto aos que foram constituídos antes da vigência da RCVM 175 e que, entretanto, já foram adaptados visando a atender às disposições de referida norma.

As previsões aqui contidas são aplicáveis e devem ser observadas por todas as pessoas, físicas ou jurídicas, e outras entidades envolvidas diretamente nas operações e negócios diários em nome da Gestora, incluindo sócios, diretores, empregados, prestadores de serviços, funcionários terceirizados, consultores e quaisquer outras pessoas que possuam algum tipo de relacionamento com a Gestora (doravante denominados "Colaboradores").

O processo de contratação de terceiros estabelecido nesta Política deve ser efetuado visando o melhor interesse dos Fundos, Classes, Subclasses e Carteiras (em conjunto, os "Veículos"), conforme aplicável, em especial nos casos em que haja ligação direta ou indireta entre o contratado e os demais prestadores de serviços ou investidores, na hipótese de potenciais conflitos de interesse.

Referido processo, ainda, deve considerar o porte da empresa contratada, o volume de transações, bem como a criticidade da atividade desempenhada pelo terceiro, devendo a Gestora sempre agir com razoabilidade e bom senso.

A Gestora deverá observar em sua atuação com relação à presente Política, as seguintes regras, normas, diretrizes e orientações regulatórias e/ou autorregulatórias, sem limitação:

- RCVM 175, especialmente sua parte geral e seus Anexos Normativos I, II e IV;

Data da Atualização	Responsável	Versão
Abril de 2026	Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP e Diretor de Gestão	2ª

- Resolução da CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("RCVM 21");
- Código da ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros ("Código ANBIMA de AGRT");
- Regras e Procedimentos do Código ANBIMA de AGRT;
- Guia ANBIMA para Habilitação de Pessoa Jurídica; e
- Ofícios orientadores e manifestações de órgãos reguladores e/ou autorreguladores aplicáveis às atividades da Gestora.

➤ Princípios Gerais

Ao contratar prestadores de serviços diretamente ou em nome dos Veículos geridos, a Gestora deve observar diversos princípios gerais para garantir a integridade, a eficiência e a conformidade de tal processo, dentre os quais:

- **Conformidade Regulatória:** A Gestora deverá garantir que todos os contratos celebrados respeitem as normas e diretrizes impostas pela CVM, pela ANBIMA e, quando aplicável, pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), dentre outras autoridades e órgãos relevantes;
- **Transparência:** É crucial manter a transparência em todas as etapas do processo de contratação. Isso inclui a clareza nas especificações dos serviços contratados, os critérios de seleção e a divulgação das políticas e procedimentos aplicáveis;
- **Diligência Devida:** A Gestora deverá realizar uma análise cuidadosa dos prestadores de serviços potenciais, incluindo sua solidez financeira, reputação, qualidade dos serviços prestados e conformidade com as leis e normas aplicáveis;
- **Gestão de Conflitos de Interesses:** É fundamental que conflitos de interesses, potenciais ou não, sejam identificados e, sempre que possível, gerenciados. A Gestora deve sempre evitar situações em que as escolhas de prestadores de serviços possam ser influenciadas por relações externas ou internas que possam comprometer a objetividade e/ou a equidade do processo;
- **Proteção dos Interesses dos Investidores:** Os serviços contratados pela Gestora devem alinhar-se com os melhores interesses dos Veículos e de seus investidores. Isso inclui a busca pela melhor execução (*best execution*), a melhor relação custo-benefício e o desempenho dos Veículos;
- **Supervisão e Controle:** Após a contratação, a Gestora monitorará continuamente o desempenho e a conformidade dos prestadores de serviços por ela contratados. Isso garante que os serviços sejam prestados conforme o esperado e em conformidade com os contratos e as normas e regulamentações aplicáveis;

Data da Atualização	Responsável	Versão
Abril de 2026	Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP e Diretor de Gestão	2ª

- **Documentação Adequada:** A Gestora deverá manter registros detalhados de todas as decisões e contratos relacionados à contratação de prestadores de serviços, o que é essencial para a *accountability* e para as futuras referências em auditorias ou inspeções regulatórias e/ou autorregulatórias; e
- **Avaliação de Riscos:** Avaliar os riscos associados aos prestadores de serviços e integrar essa análise no processo de gestão de riscos dos Veículos é outro aspecto crítico. Nesse sentido, a Gestora adota metodologia de supervisão dos prestadores de serviços contratados baseada em risco, com o objetivo de garantir que as medidas de fiscalização, quando assim expressamente exigido pela regulamentação em vigor, prevenção e/ou mitigação sejam proporcionais aos riscos identificados.

➤ Abrangência

Considerando a regulamentação aplicável, sobretudo a RCVM 175, bem como as atividades prestadas pela Gestora, são passíveis de serem contratados pela Gestora e, portanto, objeto da presente Política, os seguintes prestadores de serviços:

- Intermediadores de operações para a carteira de ativos das Classes;
- Distribuidores de cotas;
- Consultores de investimentos;
- Agências de *rating*;
- Formadores de mercado;
- Cogestores para as carteiras de ativos das Classes;
- Consultores especializados; e
- Agentes de cobrança.

A maioria dos prestadores de serviços listados acima são participantes de mercados regulados pela CVM, os quais, para fins desta Política, serão definidos como "Prestadores de Serviços Regulados". Não obstante, a Gestora poderá contratar outros prestadores de serviços em benefício dos Veículos ("Prestadores de Serviços Não Regulados" e, quando em conjunto com os Prestadores de Serviços Regulados, os "Prestadores de Serviços Aplicáveis"), respeitado o disposto na regulação em vigor, no Código ANBIMA de AGRT e nas Regras e Procedimentos do Código ANBIMA de AGRT, observado que, nesses casos: **(i)** a contratação não ocorrerá em nome do Veículo, conforme o caso, salvo previsão no documento regulatório aplicável ou aprovação em assembleia de cotistas; e **(ii)** caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Veículo, conforme o caso, não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Veículo, conforme aplicável.

II. REGRAS PARA A CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS APLICÁVEIS

Data da Atualização	Responsável	Versão
Abril de 2026	Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP e Diretor de Gestão	2ª

➤ Procedimentos Prévios à Contratação

O processo de seleção e contratação de Prestadores de Serviços Aplicáveis envolve a colaboração entre o Diretor de Gestão e o Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP da Gestora. Os detalhes do contrato a ser firmado junto ao Prestador de Serviços Aplicável serão gerenciados pela própria Área de Compliance da Gestora, sendo que, a depender da complexidade do assunto, assessores jurídicos externos poderão ser contratados para auxiliar no processo.

O Diretor de Gestão é o encarregado de escolher, filtrar e sugerir os potenciais Prestadores de Serviços Aplicáveis, cabendo ao Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP todo o processo de diligência com relação a tal Prestador de Serviços Aplicável, incluindo *background check*, análise de experiência e reputação, verificação de credenciais e licenças e consultas a registros públicos e *blacklists*, dentre outras verificações entendidas como necessárias pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP, a depender do caso concreto.

Antes de efetuar contratações, a Gestora conduzirá o processo interno prévio à seleção de *Know Your Partner (KYP)*, o qual visa a avaliar a conformidade, a integridade e a reputação do Prestador de Serviços Aplicável antes de celebrar contratos. Referido processo, em suma, tem como objetivo coletar informações qualitativas sobre os potenciais contratados que desejam estabelecer um vínculo jurídico com a Gestora e/ou com os Veículos, conforme estabelecido nesta Política.

No âmbito de seu processo de *KYP*, a Gestora coletará uma série de documentos e informações detalhadas acerca dos Prestadores de Serviços Aplicáveis visando garantir uma decisão de contratação informada e segura. Nesse sentido, a Gestora procurará obter dos potenciais Prestadores de Serviços Aplicáveis, sem limitação, dados de identificação e informações pessoais/corporativas, histórico e experiência no setor, registros e saúde financeira, históricos de *compliance* e conformidade legal, informações relativas a eventuais licenças e certificações aplicáveis, informações sobre a capacidade do Prestador de Serviços Aplicável de atender às demandas, incluindo recursos humanos, tecnológicos e infraestrutura, referências e reputação do Prestador de Serviços Aplicável, dentre outras.

Em seu processo de *KYP*, a Gestora exigirá, quando aplicável, que o Prestador de Serviços Aplicável responda ao Questionário ANBIMA de *Due Diligence* ("QDD ANBIMA") específico para a atividade contratada, conforme modelos disponibilizados pela ANBIMA nesse sentido e sem prejuízo da solicitação de informações adicionais a critério do Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP.

Nas hipóteses de contratação de Prestadores de Serviços Aplicáveis para atividades que não possuam QDD ANBIMA, a Gestora adotará um processo de diligência mais robusto e adaptado às necessidades e riscos específicos associados ao respectivo Prestador de Serviços Aplicável em questão, o que pode incluir, além da solicitação e verificação dos

Data da Atualização	Responsável	Versão
Abril de 2026	Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP e Diretor de Gestão	2ª

documentos e informações acima mencionados: **(i)** a condução de entrevistas ou reuniões *in loco* com representantes-chave do Prestador de Serviços Aplicável para discussão de suas capacidades, melhor entendimento de suas operações e avaliar sua adequação aos serviços a serem prestados; **(ii)** contatar referências fornecidas pelo Prestador de Serviços Aplicável para validar sua experiência e reputação no mercado, o que pode incluir conversas com outros clientes, fornecedores e/ou parceiros comerciais; e **(iii)** trabalhar em conjunto com assessores legais para revisar e negociar os termos do respectivo contrato a ser celebrado, garantindo que todos os aspectos do serviço estejam claramente definidos e que existam cláusulas adequadas de proteção.

Ainda no âmbito de seu processo de *KYP*, a Gestora classificará os Prestadores de Serviços Aplicáveis utilizando uma abordagem baseada em risco, conforme mais bem detalhada nesta Política (conforme abaixo), estando isentas do processo de *KYP* da Gestora as empresas que pertençam ao seu Conglomerado ou Grupo Econômico¹, desde que observados os princípios previstos no Código ANBIMA de AGRT em relação a esta contratação.

O contrato formalizado pela Gestora, quer seja em nome do Veículo ou em conexão com as atividades do Veículo, deve incluir, no mínimo, as seguintes disposições em linha com as Regras e Procedimentos do Código ANBIMA de AGRT:

- (i)** As obrigações e deveres das partes envolvidas;
- (ii)** A relação e as características dos serviços que serão contratados e exercidos por cada uma das partes;
- (iii)** A obrigação de cumprir suas atividades em conformidade com as disposições previstas no Código ANBIMA de AGRT, nas Regras e Procedimentos do Código ANBIMA de AGRT e na regulação em vigor específica, no que aplicável, para cada tipo de Veículo e/ou Classe; e
- (iv)** Que os terceiros contratados devem, no limite de suas atividades, deixar à disposição do administrador fiduciário e/ou da Gestora, conforme o caso, todos os documentos e informações exigidos pela regulação em vigor que sejam necessários para a elaboração de documentos e informes periódicos obrigatórios, salvo aqueles considerados confidenciais, nos termos da regulação em vigor.

O disposto acima não se aplica ao acordo entre essenciais a ser celebrado entre o administrador fiduciário dos Veículos e a Gestora ("Acordo Operacional"), relativamente aos Veículos para os quais atuem como prestadores de serviços essenciais.

Destaca-se, nesse sentido, que não há relação de subordinação ou contratação entre o administrador fiduciário e a Gestora, partindo do pressuposto que ambos dividem o protagonismo em relação aos Veículos enquanto prestadores de serviços essenciais destes,

¹ Entende-se por "Conglomerado" ou "Grupo Econômico" o conjunto de entidades controladoras diretas ou indiretas, controladas, coligadas ou submetidas a controle comum.

Data da Atualização	Responsável	Versão
Abril de 2026	Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP e Diretor de Gestão	2ª

observadas as respectivas atribuições e deveres de cada um, conforme a regulamentação e autorregulamentação em vigor.

➤ *Procedimentos Específicos de Seleção e Contratação*

Em adição ao disposto na presente Política, a Gestora deverá também observar o disposto abaixo ao contratar certos Prestadores de Serviços Aplicáveis.

Corretoras

A Gestora se compromete a assegurar a adequação dos serviços prestados, visando a melhor execução (*best execution*) de ordens para os Veículos sob sua gestão, além de proteger os interesses dos seus investidores. Para tanto, é adotado um processo minucioso na seleção e contratação de corretoras. Esse processo é baseado em uma *due diligence* aprofundada das corretoras em potencial, permitindo que a Gestora compreenda extensivamente as capacidades dos possíveis prestadores de serviços.

Na avaliação de tais Prestadores de Serviços Aplicáveis, a Gestora segue os seguintes princípios fundamentais para escolher as corretoras que irão intermediar os ativos:

- (i) Rigorosa observância do dever fiduciário;
- (ii) Capacidade reconhecida de execução e liquidação;
- (iii) Custo-benefício; e
- (iv) Minimização de situações de conflito de interesses.

Agência de Rating

Caso a Gestora venha a contratar agência de *rating* para os Veículos:

- (i) O contrato deve conter cláusula obrigando a agência de *rating* a divulgar, imediatamente, em sua página na rede mundial de computadores e comunicar à CVM, à Gestora e ao administrador fiduciário qualquer alteração da classificação, ou a rescisão do contrato;
- (ii) Na hipótese de que trata o inciso acima, o administrador fiduciário deve, imediatamente, divulgar fato relevante ao mercado; e
- (iii) As informações fornecidas à agência de *rating* devem abranger, no mínimo, aquelas fornecidas aos cotistas do Veículo.

Em adição ao acima, a rescisão do contrato firmado com agência de *rating* somente será admitida mediante a observância de período de carência de 180 (cento e oitenta) dias, sendo obrigatória a apresentação, ao final desse período, de relatório de classificação de risco elaborado por tal prestador de serviço. Caso a rescisão do contrato firmado com a agência de *rating* ocorra por deliberação da assembleia de cotistas, o prazo referido acima será de

Data da Atualização	Responsável	Versão
Abril de 2026	Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP e Diretor de Gestão	2ª

90 (noventa) dias.

A contratação de agência de *rating*, caso não estabelecida nos documentos regulatórios dos Veículos, será considerada como um fato potencialmente relevante, nos termos da regulamentação aplicável.

Distribuidores

Ao contratar distribuidores, a Gestora considera os seguintes critérios, sem prejuízo das disposições a este respeito contidas na Política de PLD/FTP e de Cadastro da Gestora:

- (i) A competência técnica dos profissionais responsáveis pelo atendimento aos investidores;
- (ii) A relevância e o conhecimento técnico de seus diretores no mercado financeiro, bem como seu reconhecimento;
- (iii) A cobrança justa, equitativa e transparente de comissões e demais taxas; e
- (iv) Reputação impecável, sem envolvimento em escândalos de corrupção ou riscos para a imagem da Gestora.

Cogestores

Nos casos de contratação de cogestores para as carteiras de ativos dos Veículos, o contrato a ser celebrado deverá definir claramente as atribuições de cada gestor, o que inclui, no mínimo, a indicação do mercado específico de atuação de cada gestor e o Veículo ou Veículos objeto da cogestão. Ainda, e se for o caso, referido contrato deverá conter dispositivo limitando as ordens perante o custodiante ao mercado específico de atuação de cada gestor.

Adicionalmente, a Gestora deverá, ainda, caso venha a contratar cogestores para as carteiras de ativos dos Veículos, assegurar que o cogestor contratado é instituição aderente ao Código ANBIMA de AGRT, exceto se expressamente dispensada nos termos de referido código.

Formador de Mercado

Quando da contratação e do encerramento da prestação dos serviços de formador de mercado aos Veículos, a Gestora deverá imediatamente informar ao administrador fiduciário para que este divulgue fato relevante ao mercado.

Custódia e Controladoria

Caso a Gestora venha a contratar os serviços de custódia e/ou de controladoria para as Carteiras sob sua gestão, os seguintes procedimentos deverão ser observados:

Data da Atualização	Responsável	Versão
Abril de 2026	Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP e Diretor de Gestão	2ª

- **Custódia:** A Gestora deverá verificar se o custodiante possui sistemas de liquidação, validação, controle, conciliação e monitoramento de informações que assegurem um tratamento adequado, consistente e seguro para os ativos nele custodiados, devendo assegurar que o custodiante observe o disposto no Código da ANBIMA de Autorregulação para os Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais ("Código ANBIMA de Serviços Qualificados");
- **Controladoria:** A Gestora deverá assegurar que o Prestador de Serviços Aplicável observe o disposto no Código ANBIMA de Serviços Qualificados.

Caso os serviços sejam contratados diretamente pelo investidor, a Gestora não será obrigada a fiscalizar os serviços prestados por tais Prestadores de Serviços Aplicáveis.

Ainda, e com relação às Carteiras, a Gestora deverá submeter toda e qualquer contratação ao consentimento do investidor quando: **(i)** a remuneração do Prestador de Serviços Aplicável ocorrer por conta do investidor; ou **(ii)** o Prestador de Serviços Aplicável for responsável pelas atividades de custódia e de controladoria de ativos da Carteira.

O prévio consentimento mencionado acima deve se dar mediante a apresentação das seguintes informações:

- (i)** Justificativa para a contratação do terceiro;
- (ii)** Escopo do serviço que será prestado;
- (iii)** Qualificação da pessoa contratada; e
- (iv)** Descrição da remuneração e da forma de pagamento do serviço contratado.

➤ Procedimentos Pós-Contratação

Após formalizar o contrato, a Gestora classificará os Prestadores de Serviços Aplicáveis usando a abordagem baseada em risco descrita nesta Política, que será revisada periodicamente conforme os resultados de tal abordagem ou se a Gestora identificar algum fato que possa comprometer a qualidade do serviço prestado. A reavaliação dos riscos associados às atividades do Prestador de Serviços Aplicável continuará até o final do contrato celebrado.

O Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP será responsável pelo monitoramento, com suporte do Diretor de Gestão, sem prejuízo da diligência que o Colaborador responsável pela gestão direta do Prestador de Serviços Aplicável deve manter.

O Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP, auxiliado pelo Diretor de Gestão, examinará se o desempenho do Prestador de Serviços Aplicável atende às expectativas e objetivos definidos na contratação, avaliando a relação custo-benefício e a segurança nas atividades

Data da Atualização	Responsável	Versão
Abril de 2026	Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP e Diretor de Gestão	2ª

desempenhadas.

Se forem identificadas não conformidades, o Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP notificará o respectivo Prestador de Serviços Aplicável para corrigir ou ajustar sua conduta dentro de um prazo razoável a ser definido pela Gestora, sempre respeitando o contrato firmado. Se o Prestador de Serviços Aplicável em questão não atender às exigências da notificação encaminhada pela Gestora, o Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP poderá aplicar sanções contratuais ou encerrar o serviço, sem prejuízo de procedimentos adicionais previstos nos documentos regulatórios dos Veículos.

Adicionalmente, caso o Prestador de Serviços Aplicável esteja envolvido em atividades ilícitas como corrupção, fraude em licitações, suborno e/ou qualquer outro crime ou infração administrativa, a Área de Compliance realizará uma análise do histórico de tal Prestador de Serviços Aplicável com a Gestora e preparará um dossiê sobre a situação. Este dossiê será submetido ao Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP, que determinará as ações legais e regulatórias a serem tomadas pela Gestora. Isso pode incluir a notificação às autoridades competentes e a possibilidade de término imediato do relacionamento através de uma notificação formal de rescisão contratual.

Nos termos da RCVM 175, a Gestora deverá fiscalizar as atividades do Prestador de Serviços Aplicável contratado relacionadas ao Veículo caso referido prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Veículo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM.

Nesse sentido, e adicionalmente às demais disposições da presente Política, a Gestora deverá tomar as seguintes providências em relação à contratação e acompanhamento de Prestadores de Serviços Não Regulados, as quais serão supervisionadas pela Área de Compliance da Gestora:

- **Auditorias e Inspeções Regulares:** A Gestora deverá realizar auditorias regulares e inspeções dos processos e operações dos Prestadores de Serviços Não Regulados para verificar a conformidade com os termos do contrato e as eventuais regulamentações aplicáveis. Essas auditorias poderão ser realizadas internamente ou por meio de auditores externos;
- **Monitoramento Contínuo:** A Gestora implementará sistemas de monitoramento contínuos que permitam à Gestora acompanhar de perto as atividades do Prestador de Serviço Não Regulado. Isso pode incluir a revisão periódica de relatórios de desempenho, a realização de visitas *in loco* e o uso de tecnologias de monitoramento;
- **Relatórios de Conformidade:** A Gestora poderá exigir que os Prestadores de Serviços Não Regulados enviem relatórios de conformidade em intervalos regulares.

Data da Atualização	Responsável	Versão
Abril de 2026	Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP e Diretor de Gestão	2ª

Tais relatórios devem detalhar quaisquer questões de conformidade encontradas e as medidas tomadas para resolver essas questões;

- **Avaliação de Desempenho**: A Gestora avaliará periodicamente o desempenho dos Prestadores de Serviços Não Regulados com base em critérios de conformidade e qualidade do serviço. Decisões sobre renovação de contratos, ajustes ou rescisões devem ser baseadas nessas avaliações;
- **Comunicação e Feedback**: A Gestora manterá canais de comunicação abertos com os Prestadores de Serviços Não Regulados para *feedbacks* contínuos e para discussão de quaisquer mudanças nas exigências regulatórias, autorregulatórias ou operacionais; e
- **Documentação e Registros**: A Gestora deverá manter uma documentação detalhada de todos os processos de fiscalização, incluindo contratos, relatórios de auditoria, comunicações e outras correspondências relevantes para fins de auditoria interna e inspeção regulatória.

III. **SUPERVISÃO BASEADA EM RISCO**

A supervisão baseada em risco tem por objetivo destinar maior atenção aos Prestadores de Serviços Aplicáveis contratados que demonstrem maior probabilidade de apresentar falhas em sua atuação ou representem potencialmente um dano maior para os investidores e para a integridade do mercado financeiro e de capitais.

A Gestora, nesse sentido, adota a metodologia abaixo para realizar a sua supervisão baseada em risco dos Prestadores de Serviços Aplicáveis contratados. Em caso de surgimento de qualquer fato novo que cause preocupação à Gestora ou diante de uma mudança significativa que gere dúvidas sobre a classificação do Prestador de Serviços Aplicável, a Gestora reavaliará tempestivamente o referido prestador de serviços contratado.

Alto Risco	Monitoramento
<p>Prestadores de Serviços Aplicáveis obrigatórios aos Veículos, nos termos da respectiva legislação aplicável, e que não sejam associados ou aderentes aos códigos aplicáveis da ANBIMA.</p> <p>Se enquadram, ainda, Prestadores de Serviços Regulados acusados e/ou condenados em processos administrativos sancionadores pela CVM e/ou em processos de investigação de irregularidades da ANBIMA nos últimos 12 (doze) meses da data da respectiva análise.</p>	<p>A supervisão dos Prestadores de Serviços Aplicáveis de "alto risco" ocorrerá a cada 12 (doze) meses. Na mesma periodicidade, será realizada a reavaliação da classificação de risco desses Prestadores de Serviços Aplicáveis.</p>

Data da Atualização	Responsável	Versão
Abril de 2026	Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP e Diretor de Gestão	2ª

<p>Para os Prestadores de Serviços Aplicáveis classificados como sendo de "alto risco", a Gestora realizará a supervisão por meio de pesquisas reputacionais na internet, através de notícias e reclamações envolvendo o nome do Prestador de Serviços Aplicável, bem como buscas de processos contra o referido Prestador de Serviços Aplicável nos sistemas dos tribunais estaduais em que o Prestador de Serviços Aplicável exercer suas atividades, nos sistemas da CVM e, ainda, nos sistemas da ANBIMA, conforme aplicável. Adicionalmente, a Gestora fará contato com outras empresas que tenham contratado os serviços de tal Prestador de Serviços Aplicável.</p>	
Médio Risco	Monitoramento
<p>Prestadores de Serviços Aplicáveis facultativos aos Veículos, nos termos da respectiva legislação aplicável, que tenham acesso a informações privilegiadas na execução do serviço contratado.</p> <p>Se enquadrarem, ainda, Prestadores de Serviços Regulados associados ou aderentes aos códigos aplicáveis da ANBIMA e que: (i) que, durante o processo de <i>due diligence</i> pré-contratação, apresentem informações insuficientes, histórico reputacional duvidoso ou outros fatores desabonadores a critérios do Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP; e (ii) não tenham sido acusados nem condenados em processos administrativos sancionadores pela CVM e nem em processos de investigação de irregularidades pela ANBIMA, considerando um período de 2 (dois) anos da data da respectiva análise.</p> <p>Para os Prestadores de Serviços Aplicáveis classificados como sendo de "médio risco", a Gestora realizará a supervisão por meio de pesquisas reputacionais na internet, através de notícias e reclamações envolvendo o nome do prestador de serviços, bem como buscas de processos contra o referido Prestador de Serviços Aplicável nos sistemas dos tribunais</p>	<p>A supervisão dos Prestadores de Serviços Aplicáveis de "médio risco" ocorrerá a cada 18 (dezoito) meses. Na mesma periodicidade, será realizada a reavaliação da classificação de risco desses Prestadores de Serviços Aplicáveis.</p>

Data da Atualização	Responsável	Versão
Abril de 2026	Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP e Diretor de Gestão	2ª

estaduais em que o Prestador de Serviços Aplicável exercer suas atividades, nos sistemas da CVM e, ainda, nos sistemas da ANBIMA, conforme aplicável.	
Baixo Risco	Monitoramento
<p>Prestadores de Serviços Aplicáveis cuja atividade não gere riscos estratégicos, legais, de conformidade, operacionais, financeiros e/ou reputacionais para a Gestora.</p> <p>Se enquadram, ainda, Prestadores de Serviços Regulados associados ou aderentes aos códigos aplicáveis da ANBIMA e que não tenham sido acusados nem condenados em processos administrativos sancionadores pela CVM e nem em processos de investigação de irregularidades pela ANBIMA, considerando um período de pelo menos 4 (quatro) anos da data da respectiva análise.</p> <p>Para os Prestadores de Serviços Aplicáveis classificados como sendo de “<i>baixo risco</i>”, a Gestora realizará a supervisão por meio de pesquisas reputacionais na internet, através de notícias e reclamações envolvendo o nome do prestador de serviços.</p>	<p>A supervisão dos Prestadores de Serviços Aplicáveis de “<i>baixo risco</i>” ocorrerá a cada 24 (vinte e quatro) meses. Na mesma periodicidade, será realizada a reavaliação da classificação de risco desses Prestadores de Serviços Aplicáveis.</p>

IV. DISPOSIÇÕES FINAIS

Anualmente, esta Política será revisitada e sempre que constatada necessidade de atualização perante a regulação e/ou a autorregulação em vigor, a Gestora o fará.